Como registar um contrato de arrendamento nas Finanças

Passo 1: Aceder à área do "e-arrendamento" no Portal das Finanças

Dentro do Portal das Finanças há uma área dedicada ao arrendamento na qual deve registar o contrato de arrendamento. Para aceder a esta área terá de entrar no portal das Finanças e autenticar-se com o seu NIF e respetiva palavra-passe.

Depois, **deverá clicar em "serviços tributários"**, escolher a opção "cidadãos", depois "entregar" e, por fim, escolher "arrendamento". Outra possibilidade é clicar diretamente no botão que diz "e-arrendamento" na página inicial que surge após a autenticação.

Passo 2: Comunicar início de contrato

Já na área reservada ao e-arrendamento, **escolha a opção "comunicar início de contrato"**. Surge um formulário em que deve indicar os dados do contrato.

- Caracterização do contrato: este campo serve para indicar uma referência sua que lhe permita identificar o imóvel a que respeita o respetivo contrato;
- Tipo de contrato: aqui deve escolher uma das seguintes opções que caracteriza o tipo de contrato – arrendamento, subarrendamento ou promessa de arrendamento com entrega de bem locado;
- Finalidade: neste ponto deve mencionar qual é o objetivo do contrato em termos de utilização do espaço arrendado e escolher uma das seguintes opções: habitacional permanente, habitacional não permanente e não habitacional;
- Finalmente, deverá também indicar a **data de início do contrato**, ou seja a partir de que data é que o mesmo produz efeitos. Deverá também indicar o **termo do contrato**, ou seja, a data em que o mesmo termina.

Passo 3: Selecionar o imóvel a que respeita o contrato

O passo seguinte consiste em **identificar o imóvel objeto do contrato**. Assim, o Portal das Finanças deve apresentar-lhe automaticamente todos os imóveis de que é proprietário. A sua tarefa é selecionar o imóvel ao qual se refere o contrato.

Passo 4: Identificar os senhorios

Neste passo identificam-se os senhorios, ou seja, os locadores. Essa identificação é feita através do número de contribuinte, o qual surge automaticamente. No entanto, é necessário acrescentar manualmente o

número de contribuinte do cônjuge no caso de ser casado num regime de comunhão geral ou bens adquiridos.

Passo 5: Identificar os inquilinos

Os inquilinos são também designados juridicamente por locatários. Estes devem ser **identificados através do respetivo número de contribuinte** de cada um. Além disso, é também necessário indicar o país de cada e escolher a respetiva modalidade de retenção na fonte.

Passo 6: Indicar o valor e periodicidade da renda

Em seguida deve indicar o valor e a periodicidade da renda. Por exemplo, a renda, por norma é mensal, mas também pode obedecer a outros períodos, tais como: semanal, anual, trimestral. Além disso, pode também explicitar o valor de outras despesas, se as mesmas tiverem ficado contratadas. Por exemplo, o valor do condomínio caso o respetivo valor seja também cobrado ao inquilino.

Passo 7: Guardar tudo o que fez até aqui

Posto isto, deverá clicar em "Guardar Rascunho" e verificar se todas as informações que inseriu estão corretas.

Passo 8: Submeter

Após seguir estes passos, o último é submeter o contrato. Para isso. basta clicar no botão "Submeter". Automaticamente, o Portal das Finanças gera um documento para fazer o pagamento do Imposto do Selo. Este **imposto incide sobre 10% do valor total da renda**. O seu pagamento deve ser efetuado até ao final do mês seguinte ao do início do arrendamento.

E se precisar fazer alterações ao contrato?

Todas as alterações e, inclusivamente, o fim do contrato de arrendamento precisam ser comunicadas às Finanças. Para isso, em vez de escolher a opção "comunicar contrato" indicada no Passo 2, deve escolher "alterar contrato" e proceder à respetiva alteração. O que pode ser considerado uma alteração ao contrato? Por exemplo, o aumento ou a redução do valor da renda. No caso de querer pôr fim ao contrato de arrendamento deve escolher a opção "Cessação de contrato".

Como proceder no caso de existir mais que um senhorio?

Não é o único proprietário do imóvel que vai ser arrendado? Nesse caso cada um dos proprietários deve registar o contrato individualmente. No entanto, basta que um deles apresente a respetiva declaração. É apenas necessário que a declaração apresente a identificação dos restantes proprietários. Por sua vez, cada um deles receberá a respetiva notificação para o pagamento do Imposto de Selo.

Não registar o contrato de arrendamento nas Finanças dá direito a multa?

Sim. Nos termos do artigo 110°-A do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), o facto de não registar o contrato de arrendamento nas Finanças poderá implicar uma coima.

Há exceções?

Sim. Os senhorios que tenham 65 anos ou mais não estão obrigados a registar o contrato de arrendamento nas Finanças. Além destes, também os proprietários que, no ano anterior, tenham tido rendimentos provenientes das rendas recebidas iguais ou inferiores a 877,62 euros, não são abrangidos por esta obrigação. Assim, quem receba até duas vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS), que em 2020 ficou fixado em 438,81 euros, não está sujeito a esta obrigação.

Recibos de renda eletrónicos

Este é o motivo pelo qual o senhorio tem de registar o contrato nas Finanças: emitir os recibos das rendas. Apesar de existir um contrato de arrendamento, o senhorio só é obrigado a emitir os recibos das rendas no momento em que recebe o dinheiro. Assim, pondo a hipótese de o inquilino não pagar, o senhorio não tem de emitir qualquer recibo. Além disso, o senhorio tem também a possibilidade de poder anular o recibo. Se concluir que não lhe pagaram ou se se tiver enganado, o senhorio pode anular o recibo até ao fim do prazo de entrega da declaração de IRS.

Como emitir recibos de renda eletrónicos?

Os recibos de renda são o comprovativo do pagamento da renda e são emitidos, igualmente, a partir do Portal das Finanças. Para o efeito basta que depois de fazer a sua autenticação e já na página no e-arrendamento (ver Passo 1) **escolha a opção "Emitir Recibo de Renda".** Em seguida deve escolher o contrato correspondente e emitir o recibo.

Incumprimento no pagamento de rendas

A importância da caução num arrendamento

Geralmente, os senhorios exigem sempre a <u>caução de uma renda</u> aos inquilinos, no momento da celebração do contrato. Esta caução, é simplesmente um adiantamento de dinheiro, que pode ser o equivalente a um mês de renda ou mais. Com este pagamento o senhorio tem uma garantia financeira sobre eventuais danos que possam ser causados por parte do inquilino.

No final do contrato, **o inquilino poderá reaver a caução**, desde que o imóvel esteja em estado de conservação idêntico ao do momento da celebração do contrato. Caso não esteja, deverá reparar os danos que tenha causado antes de devolver o imóvel.

Caso esteja tudo em conformidade, o senhorio pode acordar com o inquilino a **devolução da caução** de três formas:

- receber o valor da caução (opção mais simples e segura);
- prolongar o arrendamento por mais um mês, no caso deste ser igual à caução. Contudo, o senhorio tem de concordar e ter conhecimento do estado em que a casa se encontra.
- usar o valor da caução como pagamento da última renda. Porém, neste caso, o senhorio, corre o risco de encontrar o imóvel com danos e não ter maneira de os imputar ao arrendatário.

Incumprimento no pagamento de rendas: o que pode fazer enquanto senhorio?

A renda é a contrapartida que o senhorio recebe por parte do inquilino pela utilização do seu imóvel. Se o inquilino não cumprir com o pagamento da renda, conforme acordado em contrato, o senhorio tem diversos mecanismos legais que pode acionar. Ou seja, se existir um atraso por mais de 2 meses seguidos ou interpolados no pagamento das rendas ou outras despesas, ou no espaço de 1 ano houver mais de 4 atrasos durante 8 ou mais dias, o senhorio pode:

- Manter o contrato, mas exigir as rendas em atraso. Além disso, pode ainda cobrar uma indemnização correspondente a 50% do montante em dívida mais os juros de mora contabilizados, desde o momento em que avisou o inquilino para efetuar o pagamento até realmente o receber. Este aviso deverá ser feito por escrito, para se salvaguardar.
- Denunciar o contrato de arrendamento, alegando falta de pagamento e
 exigir as rendas atrasadas. Pode ainda cobrar juros de mora, mas
 neste caso já não terá direito a uma indemnização. Caso, o inquilino,
 não pague uma renda mas pague por exemplo as seguintes, o senhorio
 pode recusar o pagamento destas, reclamando a renda em falta.

Incumprimento no pagamento de rendas: o que pode fazer como inquilino?

Como inquilino, tem três possibilidades para regularizar as suas dívidas:

- Primeiro, pode **pagar as rendas nos 8 dias seguintes** ao momento em que entrou incumprimento. Assim, evitará o pagamento da indemnização e impedirá a rescisão do contrato por parte do senhorio.
- Decorrido o prazo de 8 dias, pode pagar as rendas atrasadas acrescidas da indemnização de 50% do montante em divida.
- Se já tiver duas rendas em atraso, pode ainda evitar o procedimento de despejo se, até ao final do terceiro mês, pagar os valores em dívida.

No caso de não pagamento de despesas da responsabilidade do inquilino, as regras acima indicadas continuam igualmente válidas.

Como terminar o contrato de arrendamento?

Em caso de incumprimento no pagamento de rendas, o senhorio pode rescindir através de:

- carta registada com aviso de receção;
- notificação judicial independente;
- ou através de um advogado, solicitador ou agente de execução. Se optar por esta via, deverá entregar um duplicado da comunicação e cópia dos documentos que a suportam. O inquilino tem de assinar o original para comprovar que tomou conhecimento.

Este documento, deverá referir o incumprimento no pagamento de rendas por parte do inquilino, assim como a **intenção de pôr fim ao contrato**. Em contrapartida, o inquilino pode:

- **Impedir a rescisão do contrato**, se pagar o montante em falta no prazo máximo de 30 dias:
- Libertar o imóvel no prazo máximo de 1 mês depois da resolução do contrato, a não ser que acorde outro prazo diferente com o senhorio.

Se o inquilino não respeitar este prazo, o senhorio pode optar pelo **procedimento especial de despejo**. Para tal, deve apresentar um requerimento e o respetivo contrato de arrendamento, assim como o comprovativo do aviso efetuado ao inquilino do montante em dívida.

Procedimento Especial de Despejo: o que é e como proceder?

Este mecanismo permite devolver o uso do imóvel ao respetivo senhorio, quando o inquilino não cumpre a data indicada no contrato, ou prevista na lei,

para a desocupação do imóvel. O procedimento especial de **despejo é feito no Balcão Nacional de Arrendamento (BNA)**.

Se o **inquilino contestar o requerimento inicial** apresentado pelo senhorio, ou existir alguma situação em que seja necessária a intervenção de um tribunal, já será necessário recorrer a um advogado.

Após receber o requerimento, o **BNA notifica o inquilino no prazo de 15 dias.** De seguida, o arrendatário pode:

- Desocupar a casa no prazo de 15 dias e pagar ao senhorio os valores em dívida:
- Solicitar mais tempo para efetuar o pagamento (até ao limite de 5 meses);
- **Contestar o despejo**, e por conseguinte, recorrer a um advogado e seguir com o processo em tribunal.

Se o processo prosseguir com uma ordem de despejo, será um agente de execução, notário ou oficial de justiça, a executar a ordem de despejo. **Quanto aos valores em dívida por parte do inquilino, resta ao senhorio o recurso aos tribunais.** O Balcão Nacional do Arrendamento não tem poderes legais para que possam obrigar ao pagamento da divida.

Oposição e Recurso ao Tribunal

Se o inquilino recusar sair do imóvel ou contestar a ação de despejo, resta recorrer aos tribunais. Neste caso, o BNA envia o processo para o tribunal com caráter de urgência. De seguida, **o julgamento realiza-se no prazo de 20 dias**.

Ainda assim, o inquilino tem direito a recusar os pressupostos do despejo. Contudo, **deve fundamentar bem esta oposição**, caso contrário, arrisca-se a perder tempo e a incorrer em custos adicionais desnecessariamente, nomeadamente:

- custos com advogado;
- taxa de justiça (mínimo de 306 euros);
- caução até ao valor máximo de seis meses de renda;
- em caso da oposição não ser aceite, multa até 3.000 euros;
- por fim, ter de abandonar a casa.

Por conseguinte, a oposição ao despejo só fica completa, quando o inquilino efetuar o pagamento da taxa de justiça e da caução. O objetivo é evitar que a contestação seja feita apenas atrasar o processo.

Uso indevido ou abusivo do procedimento

Seja inquilino, senhorio ou qualquer outro agente, se usar ou tentar impedir o procedimento especial de despejo, sem qualquer razão para tal, sujeita-se a uma multa. Ou seja, **considera-se procedimento abusivo se**:

- o senhorio reclamar atraso no pagamento da renda e tal não ser verdade:
- o inquilino afirmar que pagou, quando não o fez;
- Ou se alguma destas entidades usar este procedimento de forma altamente condenável e sem fundamento.

Em síntese, se não cumprir a decisão judicial de desocupação do imóvel, está a incorrer num **crime de desobediência qualificada**. Ou seja, neste caso fica sujeito a uma pena de prisão até dois anos ou multa até 240 dias.

Desocupação do imóvel: como fazer?

Caso seja necessário usar a força para tomar posse do imóvel (por exemplo, arrombar porta ou substituir fechadura), o agente de execução, o notário ou o oficial de justiça podem **contactar as autoridades policiais**. Se o imóvel for o domicílio do inquilino, a **desocupação só pode ser efetuada entre as 7h00 e as 21h00**. Por outro lado, ao entrarem no imóvel, o agente de execução, notário ou oficial de justiça devem listar todos os bens que lá encontrarem. Em seguida, o arrendatário tem 30 dias para retirar todos os seus bens. Caso contrário, os bens serão considerados abandonados. Leia ainda: O senhorio pode alterar as condições do contrato de arrendamento?

É possível prolongar a data de desocupação do imóvel?

O inquilino, durante o período que tem para se opor (15 dias), pode solicitar ao juiz do respetivo tribunal o **adiamento da desocupação do imóvel por motivos de força maior**. Contudo, terá de apresentar um comprovativo da sua situação e testemunhas, caso existam (máximo 3 pessoas). Assim, existem **fatores que podem levar um juiz a aceitar o adiamento por parte do inquilino** da desocupação do imóvel, tais como:

- O arrendatário não ter no imediato outra habitação;
- O número de pessoas que vivem nesse imóvel;
- A idade, estado de saúde e situação económico-social dessas mesmas pessoas;

Este adiamento, **não pode ultrapassar os 5 meses**. Por conseguinte, o prazo começa a contar a partir do 10.º dia após a data em que foi aceite. Porém, existem exceções a esta regra, ou seja:

- No caso de término do contrato por falta de pagamento, devido a insuficiência de meios económicos do arrendatário. Por exemplo, se este

estiver a receber subsídio de desemprego de valor igual ou inferior ao salário mínimo nacional ou rendimento de inserção. Neste caso, o Fundo de Socorro Social do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social assegura o pagamento da renda ao senhorio.

- Se o inquilino tiver uma incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada.

Ainda assim, o senhorio após ser notificado, tem a possibilidade de contestar no prazo de 10 dias, tendo para tal, de apresentar respetivas provas que demonstrem o contrário e testemunhas que possa eventualmente ter (máximo 3). Por fim, a decisão sobre este pedido será tomada no prazo máximo de 20 dias.